

# **A EDUCAÇÃO ENTRE O CAOS PANDÊMICO, TECNOLOGIA E POLÍTICA**

## **EDUCATION AMID A PANDEMIC CHAOS, TECHNOLOGY AND POLITICS**

Mirtes Damares Santos de Almeida Maia<sup>1</sup>  
Danilo Garcia da Silva<sup>2</sup>  
Ana Lara Casagrande<sup>3</sup>

### **RESUMO**

Este artigo objetiva refletir sobre a relação entre Educação e Tecnologias, tendo em vista a relevância deste binômio em contextos do isolamento social, decorrente da pandemia COVID-19. Levando em conta uma pluralidade terminológica que denota enviesamentos conceituais, no escopo da política educacional, a partir do método de análise de conteúdo, analisaremos alguns documentos normativos que tratam da temática e das medidas emergências tomadas pelo Ministério da Educação, as quais autorizam a retomada das atividades escolares por meio de tecnologias. Os resultados evidenciam a emergência de questões caras à educação, que se vê inserida em um cenário de caos face ao contexto atípico que se impõe e que ressalta desigualdades sociais e históricas, agora evidenciadas pela dimensão da inclusão digital.

*Palavras-chave:* Educação. Pandemia. TIC. Documentos normativos.

### **ABSTRACT**

This article aims to reflect on the relation between Education and Technologies, in view of the relevance of the said binomial in contexts of social isolation, resulting from the pandemic COVID-19. Taking into account a plurality of terminologies, which denotes conceptual biases, in the scope of the educational politics, using the content analysis method, we are analyzing

---

1 Mestranda em Educação no Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). [mirtes.almeidam@gmail.com](mailto:mirtes.almeidam@gmail.com) / <https://orcid.org/0000-0001-6937-5300>

2 Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Cuiabá, MT, Brasil. Doutor em Educação pela UFMT. email: [danilogsilvas@gmail.com](mailto:danilogsilvas@gmail.com) <https://orcid.org/0000-0003-0477-3097>

3 Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Cuiabá, MT, Brasil. Doutora em Educação pela UNESP. email: [analaracg@gmail.com](mailto:analaracg@gmail.com) / <https://orcid.org/0000-0002-6912-6424>

some normative documents that deal with the subject and with the emergency measures taken by the Ministry of Education, which authorize the resumption of school activities through technologies. The results present the emergence of valuable issues to Education, which is inserted in a scenario of chaos in view of the atypical context that imposes itself and highlights social and historical inequalities, now evidenced by the dimension of the digital inclusion.

**Keywords:** Education. Pandemic. ICT. Normative documents.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O cenário pandêmico marca o ano de 2020, ficando registrado como o ano em que iniciamos o enfrentamento de uma séria questão de saúde mundial, a COVID-19. A rapidez da propagação do vírus e a complexidade da enfermidade fez com que países adotassem medidas de isolamento social, culminando na paralisação temporária de atividades de diversos setores. Diante do caos pandêmico configurado, que envolve, entre outras, questões de ordem humanitária/sanitária, nosso olhar se direciona para as questões educacionais.

Por necessidade de preservação da vida, o isolamento social fez com que as instituições escolares, da Educação Infantil à Superior, suspendessem suas atividades presenciais. Como veio se mantendo a necessidade do afastamento/isolamento social, uma série de discussões sobre a retomada das aulas foram propostas como medidas emergenciais para a continuidade do ano letivo. No bojo delas, forte apelo foi desencadeado com a inserção das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para viabilizar os processos de ensino-aprendizagem. Assim, como meios de 'ruptura' do distanciamento social, as TIC foram invocadas para efetivação das práticas didático-pedagógicas e processos de ensino e aprendizagem.

As TIC, como uma das protagonistas do período que compreendemos como *cultura digital*, hoje atravessam muitas das práticas sociais, possibilitando mil e uma conexões, e reorganizam situações que dão condição para ampla comunicação, interação e colaboração (ALONSO et al., 2014). Logo, em um cenário de pandemia em contexto de *cultura digital*, atividades educacionais inclusivas das TIC poderiam ser consideradas como ações inerentes às práticas e processos de ensino e aprendizagem da cultura vigente, sendo, portanto, vistas como promissoras, pois, oferecem possibilidades de um trabalho autônomo, interativo e colaborativo

e desprendido de limitações geográfico-temporais (MAIA; SILVA, 2019).

No entanto, a pandemia põe à luz do dia uma pluralidade terminológica em que gravitam termos como: educação a distância; educação/ensino híbrido/a; ensino/educação remoto/a; e educação/ensino *on-line*. Além dos viesamentos conceituais que os termos têm denotado, torna-se visível o distanciamento que tem separado as instituições escolares das questões que envolvem as TIC e a *cultura digital*, uma vez que elas estão mitigadas, omissas ou dissociadas do currículo de grande parte das escolas de Educação Básica. Torna-se também visível outra dimensão da desigualdade social, sendo essa a carência de acesso a dispositivos e a dados (acesso à Internet) por parte considerável dos estudantes.

Portanto, as questões educacionais, além dos problemas inerentes à Educação, veem emergir uma rede complexa de desafios, que causam ruídos e distorcem as tentativas de trabalho com as TIC, face ao instaurado caos pandêmico.

Diante disso, temos por objetivo refletir sobre a relação Educação e Tecnologias, tendo em vista a relevância do referido binômio em contextos de isolamento social decorrente da pandemia da COVID-19.

Para cumprir com tal objetivo, analisaremos documentos normativos que tratam da temática e das medidas emergências tomadas pelo Ministério da Educação que autorizam a retomada das atividades escolares por meio de Tecnologias da Informação e Comunicação. A Lei de Diretrizes e Bases (LDB), o Decreto MEC nº 5.622/05, a Portaria MEC nº 4.059/04, a Portaria MEC nº 544/20, e as diretrizes providas do Conselho Nacional de Educação (CNE) são alguns desses documentos que, de alguma forma apontam para possibilidades de trabalho que envolvam a relação entre educação e tecnologias. Frisamos que os dados coletados nos documentos regulatórios foram tratados e interpretados seguindo técnicas de análise de conteúdo.

A partir das (1) Considerações iniciais, este artigo está organizado por uma (2) parte inicial, que discorre sobre algumas questões conceituais, seguida da seção (3) que contém a relação entre os documentos normativos e as possibilidades de trabalho com as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), culminando nas (4) considerações finais.

Dito isso, passamos à seção seguinte, na qual buscamos equalizar alguns conceitos pertinentes à temática em tela.

### **EQUALIZANDO CONCEITOS: POSSIBILIDADES PARA A EDUCAÇÃO EM MEIO AO CAOS PANDÊMICO?**

Manter a realização das atividades educacionais durante a pandemia, tem sido considerado fundamental para “minimizar” os prejuízos da suspensão das aulas presenciais. É caro reconhecer que as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), ao permitirem a superação daquilo que Thompson (2008) denomina de “disjunção espaço-tempo”, engendram possibilidades aos processos de ensino-aprendizagem (ALONSO; SILVA, 2018). Assim, o uso em potência dessas tecnologias nos espaços escolares, constituiria também aquilo que se pensa das práticas formativas da *cultura digital*.

No entanto, as medidas tomadas nesse contexto de pandemia trazem uma pluralidade e sobreposição de termos para se referir ao trabalho com as TIC – educação a distância; educação/ensino híbrido/a; ensino/educação remoto/a; e educação/ensino *on-line* –, o que permite a inferência da falta de parâmetros e critérios diretivos, dando a entender que nesse caos pandêmico tudo é válido quase que de qualquer maneira. Embora a relação binomial aqui referida conceda permissão para trabalhos variados, é necessário compreender as especificidades de cada um deles. A partir disso, faz-se ímpar apresentar aqui os conceitos das terminologias existentes e das emergentes nesse cenário.

Antes, porém, convém resgatar, apenas como lembrete, o documento norteador do campo educacional, que tem servido de base para a expedição de outros decretos e portarias expedidas pelos órgãos educacionais competentes, a Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), Lei nº 9.394 de 1996. Esta pode ser considerada, hoje, como aquela que poderia sinalizar uma certa *permissão* para o desenvolvimento de práticas formativas com o uso de tecnologias da informação e comunicação nos espaços educacionais.

Dito isso, um dos termos já existentes, referido, inclusive na LDB, e que veio à tona no cenário como uma das possibilidades

é a Educação a Distância (EaD), caracterizada por Moran (2002) como um “processo de ensino-aprendizagem, mediado por tecnologias, onde professores e alunos estão separados espacial e/ou temporalmente” (MORAN, 2002, p. 1). O autor ainda acrescenta que nesse processo os sujeitos estão interligados e conectados por tecnologias – as telemáticas, principalmente –, o que tende a estabelecer uma forte relação entre EaD e o uso intensivo de tecnologias, majoritariamente os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) (ALONSO; SILVA, 2018, p. 502). Importante frisar que o Decreto nº 5.622, de dezembro de 2005, é aquele que atualmente cuida da regulamentação dessa “modalidade” educacional. O termo aparece aqui entre aspas, considerando a defesa de estudiosos do campo da EaD de que, mais do que ser modalidade, a Educação a Distância (EaD) se constitui, de forma ampla, como uma forma de organizar o processo educativo, conforme Alonso e Silva (2018).

Outro termo discutido em exponencial como possibilidade para continuidade das atividades educacionais é a educação/ensino híbrida/o. Tendo suas raízes no ensino *on-line*, é definido como “programa educacional formal no qual um estudante aprende, pelo menos em parte, por meio do ensino *on-line*, com algum elemento de controle do estudante sobre o tempo, o lugar, o caminho e/ou o ritmo” (HORN; STAKER, 2015, p. 34).

Visando, entretanto, não correr o risco de ser conceituado de maneira reducionista como a mescla entre presencial e *on-line*, julgamos essencial frisar alguns pontos-chave quanto à educação/ensino híbrida/o: (1) é educação formal, com organização também diferenciada da presencial; (2) as instruções e os conteúdos devem estar baseados e apresentados na internet; (3) a tecnologia utilizada para o ensino *on-line* deve permitir ao aluno um certo controle sobre o tempo e o próprio conteúdo; (4) e em adição, o aluno deve frequentar algum espaço escolar ou centro de aprendizagem onde possa estar sob supervisão de professores.

Cabe ressaltar que, por contemplar essa “combinação” entre momentos presenciais e momentos *on-line*, o ensino híbrido tem sido também percebido e denominado por muitos como um ensino semipresencial, que, de modo simplista, “acontece em parte na sala de aula e outra parte a distância, através de tecnologias” (MORAN, 2002, p. 1).

Por essa ótica, considerou-se por muito tempo a Portaria MEC nº. 4.059, de 10 de dezembro de 2004 – já revogada pela Portaria MEC nº. 1.428/18 – como a regulamentação marco para a oferta do ensino semipresencial. Para fins da portaria, também caracterizado por ela como modalidade, o ensino semipresencial consiste em

quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota. § 2º. Poderão ser ofertadas as disciplinas referidas no caput, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso. (BRASIL, 2004).

O que há de comum em cada uma das “modalidades” aqui apresentadas é a possibilidade da adoção de práticas atravessadas pelas TIC, o que incluiria as instituições de ensino naquilo que é esperado ao se tratar de contextos de cultura digital. No entanto, embora igualados pela inclusão tecnológica, deixamos claro que, tanto a EaD, quanto a educação/ensino híbrida/o possuem suas especificidades quanto ao desenvolvimento pedagógico e metodológico, o que, muitas vezes, não fica claro dentro das regulamentações.

Embora a EaD e o ensino híbrido tenham se configurado como possibilidades, por meio dos documentos normativos viu-se resgatar e emergir outros termos para referenciar um trabalho inclusivo das TIC nesse caos pandêmico, a exemplo de educação/ensino *on-line* e ensino remoto.

Sobre a educação *on-line*, “pode ser definida como o conjunto de ações de ensino-aprendizagem que são desenvolvidas através de meios telemáticos, como a Internet, a videoconferência e a teleconferência” (MORAN, 2003, p. 1). Embora possa abranger cursos semipresenciais ou totalmente virtuais, educação *on-line* não pode ser confundida com educação a distância, com cursos somente pela internet e/ou somente pela Internet no modo texto (MORAN, 2003). Assim, sendo mais complexa do que a educação que se realiza de forma presencial, uma equipe pedagógica

competente e multidisciplinar e a utilização de diversas tecnologias, especialmente as que são pouco conhecidas (MORAN, 2003, p. 4).

Dessa forma, educação *on-line* não pode ser confundida com ensino remoto. Segundo conceituou Maria Helena Guimarães de Castro (2020), membro do Conselho Nacional de Educação (CNE), em um webinar realizado em abril de 2020, “o ensino remoto significa um conjunto de atividades de ensino-aprendizagem diversificadas que podem incluir desde videoaulas, por exemplo, ensino online, interação com as famílias [...], atividades impressas que são endereçadas às famílias” (CNE, 2020, 2h12min). Em outras palavras, essa conceituação genérica preconiza a transmissão das aulas em tempo real, em algum ambiente ou aplicativo na internet, onde alunos e professores tenham condições de interagir sincronicamente nos mesmos horários em que as aulas ocorreriam no modo presencial. Por essa ótica, o ensino remoto vai prezar por adaptações e adequações quanto a forma de apresentar os conteúdos, mantendo, assim, a rotina da sala de aula e o que foi pensado para o ensino presencial.

Embora, atualmente, existam possibilidades de um trabalho um trabalho efetivo com o uso de TIC de forma integrada, coerente com as práticas educativas daquilo que se denomina de *cultura digital*, notamos pela emergência de novos termos e a mescla entre conceitos e vieses conceituais que a escola e os órgãos educacionais estão alheios às discussões de educação e tecnologias em um sentido mais amplo. Isso pode ser visto ao serem analisados os documentos normativos que fazem referência ao uso das TIC, especialmente aqueles surgidos nesse caos pandêmico com medidas emergenciais para a continuidade das atividades educacionais.

Isso posto, passamos à seção seguinte, na qual buscaremos refletir, a partir dos documentos – Lei nº 9.394/96 (LDB), Decreto MEC nº 5.622/05, Portaria MEC nº 4.059/04, Portaria MEC nº 1.428/18, Portaria MEC nº 544/20 e as diretrizes provindas do Conselho Nacional de Educação (CNE) no ano de 2020 –, as perspectivas para o desenvolvimento de práticas que privilegiem a educação em um sentido amplo de formação cidadã, crítica, incluindo as TIC de modo significativo, objetivado, não meramente instrumental, alinhando-se, assim, à cultura vigente em constituição, a *digital*.

## **EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS OU EDUCAÇÃO ROTULADA: A LEGISLAÇÃO EM MEIO AO CAOS PANDÊMICO**

Estabelecidas, por fim, as conceituações dos termos que pairam no âmbito da educação, no campo das possibilidades, passemos às reflexões acerca dos documentos normativos que orientam a um trabalho com Tecnologias da Informação e Comunicação, especialmente aqueles que emergiram nesse último cenário.

Mas para além de verificar nos documentos os termos e a sobreposição de campos e terminologias que denotam uma pluralidade terminológica e de diferentes usos das TIC (ALONSO; SILVA, 2018), buscaremos refletir sobre como os tais se relacionam ao compromisso com a *cultura digital* ao tratar do binômio educação e tecnologia. Aqui buscaremos refletir se, de fato, os documentos reconhecem as tecnologias como artefatos culturais que atravessam as práticas dos sujeitos praticantes da cultura vigente.

Desde 1996, com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB) em vigor, pensamos já se ter este documento como aquele que poderia ser um marco para a questão do binômio aqui estudado, pois foi um dos pioneiros a relacionar a educação com as tecnologias. No decorrer de seus artigos percebemos as possibilidades de um trabalho mediado pelas tecnologias, no entanto, como o próprio documento prevê, tais tecnologias seriam aquelas utilizadas na “educação a distância”. Tal afirmativa denota o entendimento estereotipado de que as TIC pertenceriam àquilo que se denomina de “modalidade” a distância, somente, o que adicionaria a não-presencialidade ao binômio *educação e tecnologias* (ALONSO; SILVA, 2018).

Quanto a tal “modalidade”, o artigo 80 da LDB preconiza que “o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.” (BRASIL, 1996). Por aqui, já é de se questionar o uso do termo “ensino”, e não “educação”, como é visto em várias partes do documento. Tal sobreposição de uso denota falta de padronização de termos nas diretrizes, bem como ausência de diferenciação entre eles.

Julgamos que teria sido mais apropriada a utilização do termo “educação a distância” no referido artigo, visto que o tal foi utilizado



para respaldar o Decreto nº 5.622/05, que orienta o oferecimento da *educação a distância* no Brasil. Assim, é de se pensar que, se o documento referência da educação apresenta certa mistura de termos e entendimentos limitantes quanto às tecnologias, é de se esperar que os documentos oficiais procedentes da LDB – políticas, decretos, projetos, programas etc. – também não estejam alinhados à *cultura digital* em voga.

Quanto à educação a distância (EaD), naquilo que seja sua especificidade, vale pontuar aqui o Decreto nº 5.622, de dezembro de 2005, que a caracteriza como

modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos (BRASIL, 2005).

Tratada como “modalidade”, fica evidenciada a importância da reflexão sobre a EaD, considerando seu modo organizacional, segundo sua principal característica: “professores e alunos não estarem face a face durante todo o tempo da formação” (ALONSO, 2010, p. 1326). Segundo a autora, essa especificidade implica em uma organização do trabalho pedagógico – metodologia, gestão, avaliação, financiamento etc. – de maneira diferenciada do ensino presencial.

Embora a EaD possa ser considerada como uma possibilidade a qualquer instituição de ensino, especialmente em situações emergenciais – como autoriza o artigo 30 –, sua implementação precisa levar em conta o modo organizacional peculiar, mesmo em meio ao caos pandêmico. Assim, seria inadequado propor a mudança do ensino presencial para o ensino remoto sem considerar essas questões, ou mesmo dizer que qualquer trabalho que esteja sendo desenvolvido nesse cenário de pandemia se trata de EaD, pois não o é.

Em um processo evolutivo normativo, como citado na seção anterior, a Portaria MEC nº. 4.059/04 é considerada um marco nos rumos da educação, pois introduziu o conceito de “modalidade” semipresencial e regulamentou a oferta desses componentes não presenciais, limitando-os a 20% da carga horária dos cursos

presenciais. Tal Portaria foi considerada, primeiramente, como aquela que dava respaldo para trabalhos que poderiam conversar com a lógica da educação/ensino híbrida/o. No entanto, após sua revogação pela Portaria MEC nº 1.428, de 18 de dezembro de 2018, esse trabalho findou por ficar ligeiramente confuso, pois tratou de se enveredar nos caminhos da educação a distância, pelo menos quanto ao termo utilizado.

A referida Portaria MEC nº 1.428/18, que autoriza a oferta de educação mediada por tecnologias, refere-se à antiga semipresencialidade ora como metodologia a distância, ora como educação a distância, o que pode ser comprovado no seguinte trecho:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a oferta de disciplinas com *metodologia a distância* em cursos de graduação presencial ofertados por Instituição de Educação Superior – IES credenciadas pelo Ministério da Educação. Art. 2º As IES que possuam pelo menos 1 (um) curso de graduação reconhecido poderão introduzir a oferta de disciplinas na *modalidade a distância* na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso (BRASIL, 2018a, grifo nosso).

O uso de termos diferenciado para orientar as instituições a um trabalho com tecnologias, somente sinaliza para uma confusão de concepções e certa imprecisão quanto às diretrizes do Ministério da Educação, criando, assim, um certo caos normativo no cenário educacional. Ao refletir sobre essas mudanças na adoção dos termos nesses documentos, fica evidenciada certa confusão em elucidação quanto ao trabalho com as tecnologias da informação e comunicação na educação, que recai, mais uma vez no entendimento vista na LDB, de que as TIC estão atreladas à não-presencialidade. Assim, aquilo que poderia sinalizar para um trabalho na semipresencialidade ou que apontasse para um ensino híbrido, finda por convergir com a educação a distância.

Vale frisar, entretanto, que se retomarmos o Decreto nº 5.622/05, perceberemos que, para se implementar o que se considera a “modalidade” da educação a distância, é preciso considerar um projeto pedagógico peculiar, uma infraestrutura adequada, um corpo docente bem preparado, entre outras questões (BRASIL, 2005). Tais aspectos não são contemplados nas orientações da Portaria MEC

nº 1.428, de 18 de dezembro de 2018, tornando-a, assim, ainda incompleta para seus objetivos diretos.

Vale, ainda, citar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do ensino fundamental (2017) e as orientações quanto à BNCC do ensino médio, documento “Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base – Ensino Médio” (2018b) – que enfatiza a competência geral da educação básica quanto à compreensão, utilização e criação de tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas para comunicação, acesso e disseminação de informações, exercício do protagonismo, entre outros – como aliadas ao conjunto de documentos parcialmente dissociados à *cultura digital*. Essa prevê o uso das TIC nos espaços escolares, no entanto, numa perspectiva mais instrumental, sem considerar as práticas sociais que abarcam o uso naturalizado das tecnologias. Em tempo, as orientações quanto ao uso das TIC contidas na BNCC não se aplicam àquilo que os demais documentos denominam de educação a distância, mostrando assim que os próprios documentos não convergem em um termo, campo ou maneira de direcionar o trabalho com as TIC.

Esse descompasso entre regulamentações e *cultura digital* também pode ser visto em leis e decretos estaduais e municipais – a exemplo da Lei nº. 6.175, de 20 de abril de 2017, do município de Cuiabá/MT –, os quais vetam o uso de aparelhos celulares e/ou similares nas unidades educacionais, salvo com “prévia autorização para desenvolvimento de atividades pedagógicas” (MATO GROSSO, 2017). Isso, em si, já denota um afastamento das práticas sociais características da denominada cultura, e aponta para uma tentativa de “domesticar” as tecnologias para fins pedagógicos, sem considerar seu uso natural enquanto prática social.

A situação ainda se complica se considerarmos a existência de outras leis, de outros municípios e estados, que desconsideram totalmente o uso de aparelhos celulares e afins, não abrindo nem exceção para uso “pedagógico”, a exemplo da Lei nº 14.146, de 25 de junho de 2008, que “dispõe sobre a proibição do uso de equipamentos de comunicação, eletrônicos e outros aparelhos similares, nos estabelecimentos de ensino do Estado do Ceará, durante o horário das aulas” (CEARÁ, 2008).

Acreditamos que o fato de restringir totalmente o uso dessas tecnologias nos ambientes escolares, é uma forte agressão às

premissas que embasam a cultura do hipertexto, do trabalho colaborativo e interativo tão inerentes à *cultura digital*. O mais interessante de se notar também é o fato de que essa proibição vem de instâncias superiores aos regimentos internos das escolas, o que impossibilita, por parte das instituições de ensino, qualquer tentativa de trabalho inclusivo das TIC de maneira independente. Os documentos estaduais e municipais não consideram as características culturais, tampouco as escolas, como instituições autônomas frente a isso.

Dentre os dois cenários citados, entretanto, ao admitir o uso das TIC apenas para “fins pedagógicos”, reconhecendo, ainda que de modo sutil, as possibilidades e potencialidades dessas tecnologias, os documentos podem não dar margem a se pensar nas TIC como salvadoras das atividades de ensino-aprendizagem em um cenário pandêmico. O que pode refletir nas ações tomadas a partir dos últimos documentos normativos.

Sobre os documentos emergentes em meio ao caos pandêmico de 2020, cumpre-nos refletir sobre o conjunto de diretrizes tanto para a educação básica, quanto para a educação superior durante a pandemia. Para o ensino superior, segundo o *website* do Ministério da Educação (BRASIL, 2020a [online]), foi concedida uma “flexibilização do EaD”, na qual as instituições devem criar condições para realização de atividades pedagógicas não presenciais de forma mais abrangente a cursos que ainda não se organizaram na modalidade a distância.

Entretanto, a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, no Artigo 1º autoriza, somente na excepcionalidade, substituir as disciplinas presenciais, “[...] por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais” (BRASIL, 2020d). Mais uma vez se percebe um desacordo no uso dos conceitos.

Em tempo, visto que não há nenhum direcionamento mais específico por parte dos órgãos educacionais superiores, entende-se que qualquer tecnologia educacional pode ser utilizada, ficando a cargo das instituições definir seus critérios quanto ao modo de uso. Sobre essa abertura, vale a pena refletir se é coerente, mesmo em tempos de pandemia.

Para a educação básica, conforme o Conselho Nacional de Educação (CNE), foi aprovado um parecer com algumas orientações que sugerem que as atividades pedagógicas não presenciais podem

acontecer por meios digitais, em modo de videoaulas, organização de conteúdo em AVA, redes sociais, e-mails, blogs e o que mais estiver disponível; por meio de programas de televisão ou rádio; por meio de material impresso a ser distribuído, entre outros meios (BRASIL, 2020c, p. 6).

Por mais que essa pandemia tenha evidenciado as desigualdades sociais, especialmente àquela que se refere ao acesso a artefatos tecnológicos e a dados, este seria o cenário apropriado para que os órgãos educacionais e as instituições de ensino investissem em políticas e medidas que tentassem diminuir o fosso entre a educação com tecnologias e uma boa parcela da população carente. Tais políticas e medidas, especialmente no setor público, poderiam incluir a distribuição de dispositivos e parceria com empresas de dados, sendo, assim, possível notar um sutil passo para um possível alinhamento às práticas sociais e educativas da *cultura digital*, sem parecer que a educação é um produto comercial.

O documento do CNE com as medidas emergenciais também fala de atividades pedagógicas remotas (BRASIL, 2020c), o que não pode ser considerado como uma modalidade de ensino, mas aparece nesse cenário como uma solução rápida e acessível para muitas instituições. Pontuamos que, caso a escola já estivesse empenhada em um trabalho educacional no sentido mais amplo, contemplando a formação cidadã crítica, e considerando as práticas com o uso mais significativo das TIC, privilegiando a colaboração e a interação, certamente não se precisaria tomar nenhuma iniciativa às pressas.

Sobre a educação/ensino remota/o, as interações tendem a ocorrer de forma síncrona em aplicativos e plataformas virtuais, tais como *Google Classroom*, *Zoom*, *Moodle*, entre outras. No entanto, caso as TIC estejam sendo utilizadas, principalmente, para reproduzir aulas nos moldes presenciais em contexto *on-line*, é de se lamentar essa opção de inclusão, pois, dentre tantas possibilidades de trabalho com as TIC, o que pode estar sendo feito, ainda que sugerido pelos documentos regulatórios emergentes, envolve apenas um uso instrumental dessas tecnologias, o que denota um uso desassociado das práticas da *cultura digital* em constituição.

Embora não seja nosso objetivo discutir aqui a formação docente, é necessário pontuar que, até mesmo o documento Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, de 2013, é insuficiente para orientar trabalhos direcionados à formação

de professores preparados para o uso das TIC em cultura digital. Assim, é justificável que o uso das TIC seja apenas para fins de difusão das práticas tradicionais, sem considerar as potencialidades oferecidas pelo bojo das tecnologias disponíveis.

Sobre as perspectivas de trabalho com as TIC, sabemos que muitos estão tentando manter as aulas ativas, mas isso deve ser feito com cautela e apropriação teórica, pois, a partir dos documentos com evidentes problemas conceituais, não enxergamos a EaD, tampouco o ensino híbrido, como possíveis para a Educação Básica (porque no superior a EaD permanece) nesse cenário, pois além de questões relacionadas ao planejamento, seria necessário que as próprias instituições escolares já estivessem, desde muito antes, em tentativa de ajustamento às práticas da *cultura digital*, naquilo que seriam as modificações fundamentais dos currículos, privilegiando aqueles que contemplassem a integração das TIC. Assim, sem preparo anterior, nesse cenário pandêmico fica evidente certa dissociação entre a escola e a cultura vigente, pois em meio ao caos, não dá conta de atender à demanda educacional em um nível mais abrangente.

É possível que tal situação seja causada pela falta de discussão sobre as TIC na escola por parte dos sujeitos envolvidos nos processos formativos, professores, alunos, coordenadores, diretores e representantes das instâncias educacionais superiores. Isso, segundo Sibília (2012), se constitui um grande desafio.

Quando a escola não coloca em pauta as discussões que dizem respeito a estratégias de integração das TIC na lógica da *cultura digital*, a escola cumpre um papel antissocial. Quando não se pensa em educação em um sentido mais amplo, analisando de que forma ela deve ocorrer, no caso, mediada por tecnologias da informação e comunicação, abrangendo uma formação cidadã, que discute a realidade social, especialmente em meio à pandemia, a ênfase fica numa discussão restrita à educação como produto.

A consequência, então, dessa falta de diálogo entre os sujeitos, é um cenário de histeria e descompasso que pode ser percebido em ações de excepcionalidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caos pandêmico provocou certa histeria quanto à inclusão das TIC na educação e escancarou alguns problemas educacionais,

um deles, a incongruência entre os documentos normativos que orientam para o uso das TIC na educação, e outro, a desigualdade social em questão de acesso às tecnologias.

A maioria dos documentos normativos sinaliza entendimentos de um trabalho com TIC sempre atrelado à Educação a Distância, e, sobretudo, revelam uma sobreposição de terminologias para fazer referência ao binômio educação e tecnologias. Tais imprecisões tendem a dificultar o início e a continuidade de trabalhos e práticas com tecnologias da informação e comunicação, levando as instituições a adotar práticas não inseridas em contextos de formação alinhada à *cultura digital*.

Assim, considerando os referidos documentos com conceitos confusos e as ações e medidas que estão sendo tomadas a partir deles, medidas algumas que evidenciam a desigualdade social, resta-nos comparar a educação a um trem que, em meio ao caos pandêmico, segue desgovernado por caminhos ainda difusos que precisam receber armações para formar trilhos firmes e coerentes.

O caos legal em meio ao caos pandêmico, independentemente das rotulações e uso de termos, evidencia que a escola, a educação ainda está em descompasso com a *cultura digital*. Como visto, os trabalhos com tecnologias estão sendo feitos de forma pouco planejada, o que pode culminar em acertos, mas também em erros, os quais podem repercutir negativamente em futuras discussões sobre inclusão tecnológica, haja visto que nesse cenário pandêmico há professores exaustos e alunos sem acesso.

O momento agora é mais do que propício para que a educação seja o centro de debates em várias esferas, nos quais ela seja compreendida como um bem público, que necessita de mudanças para alcançar a qualidade social. Assim, com bastante cuidado, apropriação e planejamento, é desejável que a escola saia de uma configuração física e passe a adquirir uma configuração mais em rede (SIBÍLIA, 2012), com propostas e objetivos educacionais atrelados a uma formação integral, crítica e conscienciosa. Para tanto, faz-se fundamental um estreitamento de laços, no qual pesquisadores, professores, alunos, comunidade e autoridades juntos discutam e compreendam a melhor forma de fazer educação em tempos de *cultura digital*. Estão abertas agora diversas possibilidades de ação, visando o período pós-pandêmico.

## REFERÊNCIAS

- ALONSO, K. M. A expansão do ensino superior no Brasil e a EaD: dinâmicas e lugares. **Educ. Doc.**, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1319-1335, out.-dez, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v31n113/14.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2020.
- ALONSO, K. M. *et al.* Aprender e ensinar em tempos de cultura digital. **Revista de Educação a Distância**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 152-168, jul. 2014. Disponível em: <https://www.aunired.org.br/revista/index.php/emrede/article/view/16>. Acesso em: 23 ago. 2019.
- ALONSO, K. M.; SILVA, D. G. A educação a distância e a formação on-line: o cenário das pesquisas, metodologias e tendências. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 39, nº. 143, p.499-514, abr.-jun., 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v39n143/1678-4626-es-39-143-499.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2020.
- BARRETO, R.G. *Educação e tecnologia (1996-2002)*. Brasília: MEC/Inep, 2006.
- BRASIL, Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da educação básica**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm). Acesso em: 23 jun. 2020.
- BRASIL, Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 4.059 de 10 de dezembro de 2004**. Regulamenta modalidade semipresencial. 2004. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/nova/acs\\_portaria4059.pdf](http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/nova/acs_portaria4059.pdf). Acesso em: 23 jun. 2020.
- BRASIL, Ministério da Educação. **Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005**. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 2005. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/portarias/dec5.622.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2020.
- BRASIL, Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base**. Conselho Nacional de Educação, 2017. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf). Acesso em: 19 ago. 2020.
- BRASIL, Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 1.428 de 28 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a oferta, por Instituições de Educação Superior – IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial. 2018a. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57496468/do1-2018-12-31-portaria-n-1-428-de-28-de-dezembro-de-2018-57496251](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57496468/do1-2018-12-31-portaria-n-1-428-de-28-de-dezembro-de-2018-57496251). Acesso em: 23 jun 2020.
- BRASIL, Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base – Ensino Médio**. Conselho Nacional de Educação, 2018b. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/BNCC\\_EnsinoMedio\\_embaixa\\_site\\_110518.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/BNCC_EnsinoMedio_embaixa_site_110518.pdf). Acesso em: 11 ago. 2020.
- BRASIL, Ministério da Educação. **Coronavírus: saiba quais medidas o MEC já realizou ou estão em andamento**. 2020a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=86791>. Acesso em: 13 jul 2020.
- BRASIL, Ministério da Educação. **CNE aprova diretrizes para escolas durante pandemia**. 2020b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=89051>. Acesso em 13 jul. 2020.
- BRASIL, Conselho Nacional de Educação (CNE). **Proposta de parecer sobre**



**reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da covid-19.**

2020c. Disponível em: [https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/Texto\\_Reorganizacao\\_dos\\_Calendarios\\_Escolares\\_-\\_Pandemia\\_da\\_COVID-19\\_1.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/Texto_Reorganizacao_dos_Calendarios_Escolares_-_Pandemia_da_COVID-19_1.pdf). Acesso em: 22 jul. 2020.

BRASIL, Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 544 de 16 de junho de 2020.** Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus. 2020d. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>. Acesso em: 12 jul. 2020.

CEARÁ. **Lei nº 14.146 de 25 jun de 2008.** Dispõe sobre a proibição do uso de equipamentos de comunicação, eletrônicos e outros aparelhos similares, nos estabelecimentos de ensino do Estado do Ceará, durante o horário das aulas. Fortaleza: Câmara Municipal, [2008]. Disponível em: [https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/5366-lei-n-14-146-de-25-06-08-d-o-de-30-06-08#:~:text=2017%2017%3A44-,LEI%20N%C2%BA%2014.146%2C%20DE%2025.06.08%20\(D.O.,DE%2030.06.08\)&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20do,durante%20o%20hor%C3%A1rio%20das%20aulas](https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/educacao/item/5366-lei-n-14-146-de-25-06-08-d-o-de-30-06-08#:~:text=2017%2017%3A44-,LEI%20N%C2%BA%2014.146%2C%20DE%2025.06.08%20(D.O.,DE%2030.06.08)&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20proibi%C3%A7%C3%A3o%20do,durante%20o%20hor%C3%A1rio%20das%20aulas). Acesso em: 12 jul. 2020.

CNE; Banco Mundial; Todos pela educação. **Webinário sobre educação durante a pandemia do novo coronavírus.** 2020. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?time\\_continue=4340&v=\\_fXleFT1k4Y&feature=emb\\_logo](https://www.youtube.com/watch?time_continue=4340&v=_fXleFT1k4Y&feature=emb_logo). Acesso em: 21 jul. 2020

HORN, M. B.; STAKER, H. **Blended: usando a inovação disruptiva para aprimorar a educação.** Tradução de Maria Cristina Gularte Monteiro. Porto Alegre: Penso, 2015.

MAIA, M. D. S. A.; SILVA, D. G. Práticas pedagógicas em ambientes virtuais de aprendizagem: usos e abusos. **Revista de Educação a Distância.** v. 7, n. 1, p. 81-95, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://www.aunired.org.br/revista/index.php/emrede/article/view/555>. Acesso em: 29 jun. 2020.

MATO GROSSO. **Lei nº 6.175 de 20 de abril de 2017.** Regulamenta a utilização de aparelhos celulares, bem como similares, nas unidades educacionais e bibliotecas no âmbito do poder executivo e dá outras providências. Cuiabá: Câmara municipal, [2017]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/MT/CUIABA/Lei-6175-2017-CUIABA-MT.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2020.

MORAN, J. O que é educação a distância. 2002. Disponível em: <http://www2.eca.usp.br/moran/wp-content/uploads/2013/12/dist.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2020.

MORAN, J. Contribuições para uma pedagogia da educação on-line. In: SILVA, M. **Educação online: teoria, práticas, legislação, formação corporativa.** São Paulo: Loyola, 2003. p. 39-50. Disponível em: [http://www.eca.usp.br/prof/moran/site/textos/educacao\\_online/contrib.pdf](http://www.eca.usp.br/prof/moran/site/textos/educacao_online/contrib.pdf). Acesso em: 12 jul. 2020.

SIBÍLIA, P. **Redes ou paredes: a escola em tempos de dispersão.** Tradução de vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

SILVA, D.G. **Trajetórias de formação em ambientes virtuais: entendimentos e percepções da mediação, interação e interatividade.** Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2015.

SILVA, M. R. C.; MACIEL, C.; ALONSO, K. M. **Hibridização do ensino nos cursos de graduação presenciais das universidades federais: uma análise**

## A Educação entre... - *Mirtes Maia, Danilo Silva e Ana Lara Casagrande*

da regulamentação. 2017. Disponível em: file:///C:/Users/mirte/Downloads/74042-307074-1-SM%20(1).pdf. Acesso em: 23 jun. 2020.

THOMPSON, J. B. **A mídia e a modernidade**: uma teoria social da mídia. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

Submetido em 23 de outubro de 2020  
Aceito em 20 de novembro de 2020  
Publicado em 01 de dezembro de 2020

